

Ainda sobre o cárcere-fábrica: interconexões entre prisão como pena e radicalidade democrática

Nayara Rodrigues Medrado²³

Introdução

Muito se tem falado em crise da democracia. A pluralidade de qualificativos a ela atribuídos (representativa, participativa, socialista, etc.) e a imensa variedade de formas políticas que se reivindicam democráticas levou Lummes (2002: 25) a considerar a democracia como a “prostituta das palavras políticas”. A pluralidade semântica do termo é tão vasta, destaca o autor, que essa mesma palavra foi utilizada para justificar, a um só tempo, a revolução, a contrarrevolução, o terror, o compromisso e a mediocridade (LUMMES, 2002: 25).

Com o diagnóstico de um cenário de falência das formas genéricas de democracia (liberal e representativa), tem ganhado espaço formulações teórico-filosóficas que perseguem um escopo de radicalização da democracia, entendendo as mazelas do sistema atual não apenas como conjunturais, mas como expressão de um fracasso sistêmico. Esses esforços têm sido comumente reunidos em torno do que se convencionou chamar de *Democracia Radical*, que nada mais seria que uma pretensão de buscar a efetivação da democracia naquilo que compõe sua própria essência: *demos* e *cracia* ou “o povo que tem o poder” (LUMMES, 2002: 38).

A noção de Democracia Radical supera em muito a simples ideia de “forma de governo”. Trata-se, ao contrário, de um processo, de um vir-a-ser, de um constante fazer do presente, que se funda muito mais na certeza da necessidade de desconstituição de um modelo posto do que propriamente na criação de um novo modelo de mundo.

23 Mestra e doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Contato: nayaramedrado@gmail.com

Sem pretender adentrar na validade ou não de tais propostas, este trabalho busca analisar, partindo do pressuposto de que a Democracia Radical tem como uma de suas diretrizes a superação do capitalismo (ANDYTIAS, 2014; LACLAU; MOUFFE, 2001), se tais formulações são compatíveis com a persistência do cárcere enquanto forma de cumprimento de pena por excelência. Dentro dessa perspectiva, tomando-se por base as formulações de autores como Georg Rusche, Otto Kirchheimer, Dario Melossi e Massimo Pavarini, que defendem uma imbricação necessária entre a pena-cárcere e o modo de produção capitalista, busca-se pensar – a partir da própria conformação objetiva do cárcere desde o contexto histórico de sua consolidação como pena e não com base em um exercício futurístico de adivinhação – as possibilidades ou impossibilidades de permanência do cárcere no contexto de uma Democracia Radical. Trata-se, portanto, de uma crítica à ideia do cárcere como pena a partir de uma leitura ontogenética dessa instituição, com o objetivo de avaliar em que medida superar o modo de produção capitalista não implicaria também em superar a ideia do cárcere como pena.

1. Democracia Radical e Anti-capitalismo

Inicialmente, é preciso esclarecer que o que aqui se designa por *Democracia Radical* não consiste em uma escola ou em um movimento homogêneo de formulações teóricas. Ao contrário, o termo expressa uma gama de estudos relativamente independentes que se complementam e, em alguns pontos, são destoantes entre si²⁴. O que talvez possa ser colocado como elemento de conexão entre todos eles é a busca por um resgate do significado-matriz da Democracia, isto é, a ideia de que o poder deve pertencer ao povo. Trata-se, portanto, de recuperar a Democracia em sua ideia inicial ou, como diria Lummis (2002:26), de devolver seu poder crítico e radical.

²⁴ Lummis, por exemplo, trata da inexistência de uma “filosofia política da Democracia Radical”, afirmando ser impossível distinguir um autor em específico que tenha elaborado uma espécie de manifesto da Democracia Radical (2002: 41-42).

A Democracia Radical surge como uma crítica contundente às formas tradicionais de Democracia liberal e representativa, questionando o caráter hierárquico, autoritário e tecnocrático desse tipo de formatação política que, como afirma Collado (2011:06), “consiste e se fundamenta em uma produção constante de (auto) legitimação social através de aclamações socioemocionais e a acumulação de formas (novas e precedentes) de cooperação social mediante uma aplicação intensiva de tecnologias comunicativas e econômicas” (tradução nossa)²⁵.

.Trata-se, como afirma Castoriadis (2005:63) de, no lugar da hierarquia, sustentar a ideia de uma sociedade autogestionada, que dirige a si mesma; ou, rompendo com uma tendência de concentrar o poder decisório sobre as questões de interesse coletivo ou de interesse público em uma pequena gama de representantes, tornar a coletividade protagonista de seu próprio viver, dirigente de sua própria vontade. Trata-se, em outras palavras, como afirma Collado (2011:02), de se construir uma noção de democracia mais horizontal e deliberativa, uma “democracia a partir de baixo”.

A ideia supera, portanto, um mero exercício de filosofia política, abarcando, ao contrário, propostas criativas de cooperação social desde baixo. Afinal, a democracia, ao menos no significado proposto pelos teóricos radicais, não consiste em um conceito estático: é, ao contrário, verbo vivo, uma prática cotidiana que se retroalimenta de seu próprio imaginário, prática esta destinada a criar condições de habitabilidade, de inclusão e de reprodução da sociedade e do meio ambiente (COLLADO, 2011:10-11).

Como descreve Collado (2011:12) em uma tentativa de sistematização, a Democracia Radical teria como valores-chave a liberdade, a igualdade completa e a participação plena baseada na diversidade; uma concepção de democracia como processos horizontais e globais de decisão e cooperação; a participação tomada

25 No original: “La democracia tecnocrática y autoritaria consiste y se fundamenta en una producción constante de (auto)legitimación social a través de aclamaciones socio-emocionales y la acumulación de formas (nuevas y precedentes) de cooperación social mediante una aplicación intensiva de tecnologías comunicativas y económicas”.

como um bem pessoal e social; como pressuposto a impossibilidade de monopólio sobre recursos e espaços de socialização; exigiria que as decisões fossem tomadas de “baixo para cima”; o exercício do governo pelas próprias pessoas (cidadania, comunidades, povos); e, por fim, teria como paradigma de desenvolvimento a sustentabilidade social e do meio ambiente. Como raízes epistemológicas desse conjunto de ideias, o autor cita as correntes marxistas, as vertentes sociais do anarquismo e, por fim, as correntes mais radicais do liberalismo, por mais contraditórias e antagônicas entre si que essas diferentes matrizes teóricas possam parecer.

Collado (2011) busca sustentar a Democracia Radical não como um projeto de mundo utópico, mas como uma prática social a ser construída e reconstruída constantemente. Reforçando esse enfoque, o autor cita experiências concretas, tidas como formas de cooperação cotidianas “desde baixo”, que podem ser vistas como exemplificativas da aplicação das matrizes da Democracia Radical. São citados os exemplos de organizações sociais indígenas na Bolívia e no Equador, de comunidades rurais e cooperativas europeias, a experiência do Exército Zapatista de Libertação Nacional (EZLN), dentre outros. Essas experiências atuais de Democracia Radical fundamentam-se, segundo o autor, basicamente em três eixos referenciais: as correntes libertárias, que enfatizam o fazer local; as correntes ecofeministas; e as correntes comunitárias com um sentido global, que enfatizam enfoques deliberativos e de desenvolvimento endógeno (COLLADO, 2011:16-17).

Apesar desses delineamentos básicos, não há uma unanimidade quanto ao conceito, aos elementos essenciais ou aos pressupostos fundantes da Democracia Radical. Como afirma Lummis (2002: 35), a Democracia “descreve um ideal, e não um método para se alcançar esse ideal. Não é um tipo de governo, mas sim um fim do governo; não é uma instituição que existe historicamente, mas sim um projeto histórico (tradução nossa)²⁶”.

26 No original: “Describe un ideal, no un método para lograr ese ideal. No es un tipo de gobierno, sino un fin del gobierno; no es una institución que existe históricamente, sino un proyecto histórico”.

Por isso mesmo, convém esclarecer que este trabalho, ao sustentar a superação do modo de produção capitalista como um dos elementos constitutivos básicos da Democracia Radical, parte das reflexões de Ernesto Laclau e Chantal Mouffe (2001), endossadas pelos estudos de Ellen Wood (2011), de Antônio Negri e Michel Hardt (2016) e de Andityas Matos (2014). Esses autores são enfáticos ao sustentar o capitalismo como um sistema de opressão e de exploração incompatível com a ideia de uma radicalidade democrática. Nesse sentido:

Os críticos poderiam objetar imediatamente que, agindo assim de maneira tão aberta e indeterminada, a filosofia radical corre o risco de ser obrigada a aceitar o capitalismo como a melhor ou a única forma de organização social que, afinal, é possível entre homens tão maus como nós. Sim, sem dúvida a filosofia radical precisa aceitar essa possibilidade e levá-la muito a sério. Mas só depois que o capitalismo tiver sido destruído e os homens que tentaram construir sociedades melhores falharem. Assumir antes disso qualquer compromisso com uma ordem de exclusão e de brutalidade tão clara como a que vivemos significa ser não apenas um cínico sem imaginação, mas também um covarde puro e simples (MATOS, 2014:44).

A esse respeito, Andityas Matos ressalta, a partir de aportes marxianos, que a luta reformista dentro do paradigma liberal-burguês é inócua, na medida em que, de um lado, o problema central não reside na distribuição de bens e de males sociais, mas sim no próprio sistema de produção (MATOS, 2014:34-35), razão pela qual discutir a justiça sem discutir a produção seria um “exercício inútil”; e, de outro, o discurso garantidor de direitos e garantias fundamentais, atrelado à afirmação do liberalismo político, “existe fundamentalmente para possibilitar negócios e ganhos privados” (MATOS, 2014:47). E é

justamente por constituir-se na forma de retórica democrática que a afirmação da igualdade e da liberdade esconde a vigência de um estado de exceção permanente como paradigma de governo, voltado a manter e a assegurar os interesses das classes dominantes. Nessa perspectiva conclui o autor:

Devido a necessidades internas, um sistema capitalista, qualquer que seja ele, mais selvagem ou menos selvagem, não pode se fundar na igualdade e na ausência de opressão de classe. Se tais situações se verificassem fora do domínio linguístico e legitimante, ou seja, se liberdade e igualdade fossem experiências sociais reais e compartilháveis, os negócios em que o capitalismo se funda se tornariam impossíveis. Por isso mesmo não se pode realizar qualquer modificação interna no Estado liberal-capitalista para “socializá-lo”, “humanizá-lo” ou “racionalizá-lo”, sendo necessário negar e destruir todo o sistema sem se deixar seduzir pelas sereias do reformismo, essa espécie de polícia política do poder econômico infiltrada no desejo de revolução (MATOS, 2014:49-50).

Em suma, a manutenção do sistema capitalista implica, por seus próprios fundamentos e pressupostos de existência, na persistência de determinadas condições materiais de vida que são invariavelmente marcadas pela desigualdade e pela opressão. Também foi esse o pressuposto que levou Laclau e Mouffe (2001:224) a afirmar que “na realidade, todo projeto de democracia radical supõe uma dimensão socialista, já que deve pôr fim às relações capitalistas de produção que estão na base de numerosas relações de subordinação” (tradução nossa)²⁷. O que, dito de outro modo e novamente recorrendo a Andityas Matos, implica em: “não apenas denunciar o projeto expansionista do

27 No original: “En realidade, todo proyecto de democracia radicalizada supone una dimensión socialista, ya que hay que poner fin a las relaciones capitalistas de producción que están en la base de numerosas relaciones de subordinación; pero el socialismo es *uno* de los componentes de un proyecto de democracia radicalizada y no a la inversa”.

capital, mas profaná-lo, pervertê-lo, reduzi-lo ao seu precário papel histórico, impedi-lo: é nessa tarefa que a filosofia radical encontra seu fundamento” (2014:38).

Ellen Wood complementa a crítica ao afirmar que “o capitalismo é, na essência, incompatível com a democracia” (WOOD, 2011:07), entendida por ela na acepção de “governo pelo povo ou pelo poder do povo”. Isso porque, a seu ver, “o capitalismo representa o governo de classe pelo capital”, ao mesmo tempo em que expressa “[...] limite ao poder do ‘povo’ entendido no estrito significado político” (2011:08). Nessa medida, não seria possível se cogitar um capitalismo governado pelo poder popular, ou um capitalismo em que a vontade do povo tenha prevalência sobre os imperativos do lucro e da acumulação ou, por fim, em um capitalismo em que “as exigências de maximização dos lucros não definam as condições mais básicas da vida” (2011:08). Em síntese:

O capitalismo é estruturalmente antitético à democracia não somente pela razão óbvia de que nunca houve uma sociedade capitalista em que a riqueza não tivesse acesso privilegiado ao poder, mas também, e principalmente, porque a condição insuperável de existência do capitalismo é o fato de a mais básica das condições de vida, as exigências mais básicas de reprodução social, ter de se submeter aos ditames da acumulação de capital e às “leis” do mercado. Isso quer dizer que o capitalismo coloca necessariamente mais e mais esferas da vida fora do alcance da responsabilidade democrática. Toda prática humana que é transformada em mercadoria deixa de ser acessível ao poder democrático. Isso significa que a democratização deve seguir *pari passu* com a “destransformação em mercadoria”. Mas tal destransformação significa o fim do capitalismo (WOOD, 2011:08).

No mesmo sentido, Hardt e Negri (2016:21) fazem uma analogia entre o que chamaram de “formalismo transcendental da legalidade” e a lógica estruturante do capital, afirmando que também este último “(...) funciona como forma impessoal de dominação que impõe leis próprias, leis econômicas que estruturam a vida social, fazendo com que as hierarquias e subordinações pareçam naturais e necessárias”. Ambos os elementos, lei e capital (que comporiam a designada “república da propriedade”), consistiriam, na visão dos autores, em forças primordiais de um plano transcendental de poder que vai muito além daquelas noções predominantemente utilizadas pelas teorias da soberania. O controle e a exploração capitalistas funcionariam não com base em um poder soberano, mas a partir de leis invisíveis e tomadas como naturais, determinando e ditando as condições de possibilidade da vida social em todas as suas facetas e etapas (HARDT; NEGRI, 2016:23).

Nessa perspectiva, como ordem naturalizada e marcada pela opressão, pela desigualdade e pela subordinação, o capitalismo – enquanto modo de produção das próprias condições de vida – mostra-se definitivamente incompatível com um escopo de radicalidade democrática. É o que levou a marxista Ellen Wood a ironicamente concluir, na última frase de seu livro, que “um capitalismo humano, ‘social’ e verdadeiramente democrático e igualitário é mais irreal e utópico que o socialismo” (WOOD, 2011:250).

2. Imbricações entre cárcere e capitalismo

A chamada Criminologia Crítica, e especialmente sua vertente marxista (*New Criminology*, Criminologia Radical ou Criminologia Marxista), inaugura um novo campo de estudos centrado em estabelecer as conexões entre crime, punição e capital. Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004) foram pioneiros em estabelecer a íntima conexão entre o surgimento da formação carcerária moderna (a ideia de prisão como pena) e o nascimento do modo de produção capitalista. A partir de um aprofundado estudo empírico sobre as condições do mercado

de trabalho e do cárcere no contexto do surgimento do capitalismo na Europa, os autores conseguiram demonstrar o potencial do cárcere como regulador do mercado de trabalho, sustentando-o como forma especificamente burguesa de punição (NEDER, 2004:16). A obra, publicada pela primeira vez na década de 1930, permaneceu esquecida até sua republicação em 1967, passando a ser considerada, a partir desse segundo momento, como a obra inaugural da Criminologia de viés crítico.

A tese central da obra é no sentido de “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004:20). O cárcere como método central de punição seria, nesse sentido, uma forma punitiva especificamente burguesa, subserviente às necessidades postas pela passagem ao capitalismo. Essa chave explicativa proposta por Rusche e Kirchheimer implica em compreender as práticas penais não como uma manifestação natural, a-histórica, mas, ao contrário, como uma determinação de certas forças sociais, sobretudo de forças econômicas (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004:20).

Rusche e Kirchheimer conseguiram apreender uma relação intrínseca entre pena e mercado de trabalho. Rompendo com a relação costumeiramente estabelecida pela Criminologia Tradicional entre *crime* e *punição*, os autores buscaram evidenciar uma relação histórica concreta entre *mercado de trabalho* e *punição*, vinculando a base econômica à superestrutura de controle da formação social (CIRINO DOS SANTOS, 2006:61).

A escassez de mão de obra conduziria a diversas formas de regular o mercado de trabalho com o objetivo de impedir a elevação acentuada dos níveis salariais e o aumento do poder reivindicatório do proletariado: melhoria nas condições internas dos cárceres, tendência à introdução de trabalho nas prisões e até mesmo o recurso ao trabalho forçado. Por outro lado, os períodos de grande oferta de mão de obra no mercado de trabalho são acompanhados por degradação das condições prisionais, extinção do trabalho carcerário, declínio dos salários dos trabalhadores e das condições de vida de

toda a população e, no extremo, pela exacerbação do terrorismo punitivo, com a criminalização da pobreza ou mesmo o extermínio de populações pobres/encarceradas (VIANNA, 2010:29). Ao contrário, verificado o aumento da pobreza e do desemprego ameaçando a propriedade privada, as taxas de encarceramento tendem a subir no intuito de protegê-la dos “elementos perigosos”.

As conclusões de Rusche e Kirchherimer são embasadas em um estudo da genealogia dos sistemas punitivos europeus desde a baixa Idade Média, passando pelo período Mercantilista, pela influência iluminista e pela Revolução Industrial. Os autores buscam atrelar o sistema penal vigente em cada um desses momentos históricos com o modo de produção preponderante em cada período. A ênfase maior é dada ao contexto de passagem ao capitalismo, que se mostrou contemporâneo à afirmação do cárcere como pena. Assim, a obra de Rusche e Kirchheimer teve o mérito de evidenciar que a prisão enquanto sanção penal já nasceu com uma finalidade política: a de servir de instrumento para o projeto político-econômico do capitalismo em formação²⁸.

A obra *Cárcere e fábrica*, de autoria de Dario Melossi e Massimo Pavarini, surge em complementação a *Punição e Estrutura Social*, também com o intento de demonstrar a estreita relação existente entre o surgimento do cárcere enquanto pena e o nascimento do capitalismo moderno. Dialogando com uma linha foucaultiana de análise da questão criminal, sobretudo aquela abordagem desenvolvida em *Vigiar e Punir* (2009), Melossi e Pavarini tem o mérito de agregar à análise de Rusche e Kirchheimer a noção de disciplina, isto é, o cárcere surgiria, aqui, não mais como um *locus* de produção, mas como local onde se aprende a disciplina da produção.

Para tanto, os autores demonstram como o primeiro formato do cárcere – as casas de correção e as casas de trabalho da Inglaterra que remontam ao século XVI (*workhouses* ou *bridewells*) e o *tuchthuis*

28 Trata-se da ideia de consolidação da prisão enquanto *pena*, e não do surgimento do cárcere em si. Como indica Melossi, o cárcere existiu em outros momentos históricos, inclusive durante o período feudal. Contudo, apenas com o Capitalismo, há sua consolidação enquanto forma de execução da pena (MELOSSI; PAVARINI, 2004:21).

holandês – exerciam o papel de disciplinar uma camada ociosa da população, aqueles tidos como desocupados urbanos, vadios, desempregados e pobres, recém-expulsos do campo pela dissolução dos séquitos feudais²⁹, por meio da imposição do trabalho forçado, cuja recusa tinha por consequência a responsabilização penal. Esse modelo acabava por constranger a força de trabalho a aceitar as precárias condições que permitissem o grau máximo de extração da mais-valia (MELOSSI; PAVARINI, 2006). Como afirma o próprio Marx:

Que meio mais sensato do que as workhouses para manter à disposição um exército de reserva para os períodos favoráveis e, ao mesmo tempo, durante os períodos desfavoráveis para o comércio, transformá-lo, pela punição nestes piedosos estabelecimentos, em máquina sem vontade, sem resistência, sem exigências, sem necessidades? (MARX, 2010:369).

Dessa forma, o cárcere, em sua primeira expressão como sanção penal, cumpriu a importante função de absorver o contingente do recém-criado proletariado inteiramente livre que não havia sido angariado pelas manufaturas dos centros urbanos, de modo a, impondo a regra do trabalho forçado, adaptá-lo à disciplina da produção capitalista emergente. Nesse sentido:

As instituições originárias de encarceramento (casas de correção e casas de trabalho) consistiam num método de resolver os problemas da exclusão social do início do capitalismo, dando conta da população de desocupados urbanos – que se formava

²⁹ Marx trata da questão especialmente no capítulo XXIV do Livro I d' O Capital, ao falar da assim chamada Acumulação Primitiva, que teria sido marcada, de um lado, pela acumulação de recursos nas mãos de poucos proprietários e, de outro, pela expropriação violenta de uma grande massa de pequenos produtores rurais, que foram lançados no mercado como trabalhadores livres, detentores exclusivamente de sua própria força de trabalho. A história da acumulação primitiva coincide, assim, com a história da expropriação de grandes massas humanas, uma história que, pela violência com base na qual se deu, “está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo” (MARX, 2013:962).

a partir da separação entre produtores e meios de produção – através do isolamento e imposição de trabalhos forçados. Tratava-se, pois, de um aparato altamente afinado com o processo produtivo no sentido de adestrar a mão de obra para o trabalho assalariado em implantação (disciplina) e produzir, com recurso ao trabalho forçado, mercadorias complementares a um mercado cujas exigências a escassa mão de obra disponível não lograva suprir (VIANNA, 2010:36).

Com as transformações sociais ocorridas ao longo do século XVIII, que acabaram por gerar um excedente de mão-de-obra, o sistema penal passou por uma reformulação, transformando-se, inclusive por influência do aporte iluminista, em um novo sistema de caráter intimidatório no século XIX (VIANNA, 2010:42). Na visão de Dario Melossi, essa nova conformação do cárcere esteve intrinsecamente ligada, de um lado, com as mutações vivenciadas pelo capitalismo, que passava de sua forma manufatureira para o formato fabril e, por outro, com a brusca queda da curva de crescimento demográfico (MELOSSI; PAVARINI, 2006:83-84).

A conclusão dos autores delinea a noção de cárcere-fábrica e fábrica-cárcere, isto é, a fábrica, ao privar a liberdade e embasar-se na subordinação do trabalhador, aparecia para o operário como uma espécie de cárcere, ao mesmo tempo em que cárcere, lastreado na imposição de disciplina por meio do trabalho, assemelhava-se à figura da fábrica (MELOSSI; PAVARINI, 2006:266). Nesse sentido, se para Rusche e Kirchheimer o trabalho forçado era uma medida de regulação do salário livre a níveis compatíveis com a valorização do capital, para Pavarini e Melossi o objetivo fundamental da implementação do trabalho forçado era o controle da força de trabalho, sua educação e domesticação (MELOSSI; PAVARINI, 2006:41), de modo a dobrar sua resistência e fazê-la aceitar as condições que permitissem o máximo grau de extração de mais-valia.

Em outras palavras, Melossi e Pavarini ocuparam-se de sustentar a prisão como mecanismo de subjetivação, a partir da imposição de um aprendizado voltado para o trabalho nas manufaturas e nas fábricas por meio da disciplina. A penitenciária funcionaria, assim, como uma máquina de mutação antropológica de sujeitos reais, agressivos e violentos, em sujeitos ideais, disciplinados e mecânicos, como uma instituição coercitiva voltada a transformar o criminoso não-proprietário no proletário não-perigoso, um sujeito de necessidades reais adaptado à disciplina do trabalho assalariado.

O cárcere atuaria, nesse sentido, como instituição auxiliar da fábrica, propiciando o aprendizado forçado da disciplina do trabalho assalariado, servindo à produção, educação e reprodução da força de trabalho. Esse papel, contudo, não seria desempenhado tão-somente pelo cárcere, mas também pela família mononuclear, pela escola, pelo hospital, e, posteriormente, também pelo quartel e pelo manicômio (MELOSSI; PAVARINI, 2006:48):

A história da relação entre capital e trabalho, a história *tout xourt*, que é a história da luta de classes, torna-se então a história das relações capitalistas no interior da fábrica, da autoridade do capital na fábrica e, correspondentemente, da *disciplina* do trabalhador e de tudo que serve para criar, manter ou subverter essa autoridade. É justamente o caráter irreduzível (de classe) dessa mercadoria em particular que faz com que ela não possa ser dada como alimento ao capital imediatamente, sem uma série de tratamentos complementares que precedem, acompanham e sucedem a sua utilização no processo de produção. Esta é a tarefa específica das instituições segregadoras inventadas pela burguesia capitalista e citadas por Bentham, instituições que, no sentido que estamos explicando, podem ser definidas como *subalternas* à fábrica (MELOSSI; PAVARINI, 2006:76).

Em resumo, ambos os autores proporcionaram uma enorme contribuição para se compreender a relação intrínseca entre surgimento do cárcere enquanto pena e o nascimento do modo de produção capitalista e, ainda, em demonstrar que cárcere e capital mantiveram essa relação, seja pela regulação do mercado de trabalho, seja impondo uma disciplina a serviço das necessidades do capitalismo nascente ou, ainda, em momento posterior, a partir do exercício de um terrorismo punitivo (MELOSSI; PAVARINI, 2004:66).

O estudo do histórico de formação e de consolidação do internamento como forma de execução da pena permite, portanto, sustentar o cárcere como uma instituição de origem liberal-burguesa, contemporânea da afirmação do próprio Direito Burguês como instrumento de dominação de classe³⁰. Por outro lado, a impossibilidade de se operar uma simples transposição das finalidades exercidas pelo cárcere no momento histórico de gestação do capitalismo para o contexto atual, não é, por si só, capaz de afastar a constatação da permanência da imbricação entre cárcere-pena e capitalismo. Ainda que a questão demande uma análise complexa que foge às pretensões deste artigo, é possível ao menos apontar a persistência dessa lógica a partir da ênfase conferida ao Sistema Penal (tanto na criminalização primária quanto na secundária)³¹ na proteção ao patrimônio e à propriedade privada, na persistência do sistema de fianças reiteradamente mencionado por Rusche e Kirchheimer em sua obra, e, de forma mais explícita, com o recente fenômeno de privatização carcerária³², dentre outras abordagens possíveis.

30 Embora a crítica marxiana ao Direito não constitua o objeto deste trabalho, vale destacar a lição deixada por Marx e Engels no Manifesto Comunista: “o Direito não é nada mais que a vontade de sua classe erigida em lei, uma vontade cujo conteúdo é determinado pelas condições materiais de vida de sua própria classe” (MARX; ENGELS, 2008:36).

31 Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional publicados em junho de 2014, 35% da população prisional brasileira responde ou foi condenada por crimes patrimoniais (furto, roubo ou receptação). Trata-se, portanto, da tipologia de crime que mais encarcera. Dados disponíveis em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em 31 ago. 2016.

32 A esse respeito, ver HERIVEL, Tara; WRIGHT, Paul. *Quem lucra com as prisões: o negócio do grande encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

3. Conclusão

Para além de formulações futurísticas em torno da possibilidade ou da impossibilidade de existência do cárcere enquanto instituição de segregação/privação de liberdade decorrente de uma sanção penal em um contexto de Democracia Radical, este trabalho buscou sustentar, a partir das análises desenvolvidas nas obras *Punição e Estrutura Social* e *Cárcere e Fábrica*, a imprescindibilidade de que uma crítica radicalmente democrática (invariavelmente anticapitalista na visão dos autores aqui tomados como referência) também se lance contra o cárcere-pena, que se sustenta como uma instituição de origem liberal-burguesa, subserviente aos interesses do capital. Isso implica em desvelar as funções declaradas da pena privativa de liberdade e em afirmar suas funções ocultas, em especial aquelas atreladas às demandas de produção e de reprodução das condições de vida burguesas.

Não se trata, contudo, de ignorar outras funções que o cárcere desempenhou ao longo da história ou de desconsiderar outros elementos para além da estrutura econômica que podem influir na conformação de um dado sistema punitivo. Trata-se, ao contrário, de compreender criticamente o processo de consolidação do cárcere enquanto sanção penal, processo este que permite atribuir à pena-cárcere uma marca especificamente burguesa. Esse exercício implica em desmistificar as hipóteses mais frequentes no pensamento jurídico-penal, que ora concebe o sistema punitivo baseado na pena privativa de liberdade como um dado a-histórico, ora o enxerga como um produto do reformismo ilustrado.

Se a análise do processo histórico da “invenção penitenciária” entre os séculos XVI e XIX permite atrelar a pena de prisão ao atendimento das demandas de um capitalismo em processo de consolidação – e isso se deu de formas variadas que acompanharam as mutações desse mesmo modo de produção –, uma ideia de radicalidade democrática mostra-se, *prima facie*, incompatível com a aposta precípua em um tipo de instituição que traz consigo a marca da ideologia burguesa.

Por essa razão, falar em crítica anticapitalista como um escopo da Democracia Radical significa falar, simultaneamente, em crítica à lógica estruturante do cárcere enquanto forma de execução da pena.

Referências

ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan – ICC, 2008.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal*. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan – ICC, 2002.

CASTORIADIS, Cornelius. *Escritos Políticos*. Trad. Xavier Pedrol. Madrid: Catarata, 2005.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A criminologia radical*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1981.

COLLADO, Ángel Calle. Aproximaciones a la Democracia Radical. In: COLLADO, Ángel Calle (Ed.). *Democracia Radical: entre vínculos y utopias*. Córdoba: Icaria, 2011.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. *Funções da pena privative de liberdade no sistema penal capitalista*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2009.

HARDT, Michel; NEGRI, Antonio. *Bem-estar Comum*. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2016.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. *Hegemony and Socialist Strategy: Towards a Democratic Radical Politics*. 2ª ed. Londres, 2001.

LUMMIS, C. Douglas. *Democracia Radical*. Siglo Veintiuno, 2002.

MARX, Karl. *Nova Gazeta Renana*. Trad. Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010.

----- . *O Capital: crítica da economia política*. Livro I (O Processo de Acumulação do Capital). Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *Filosofia Radical e Utopia: Inapropriabilidade, An-arquia; A-nomia*. Rio de Janeiro: Via Verita, 2014.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica – as origens do sistema penitenciário (séculos XVI e XIX)*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006 (Pensamento Criminológico; v. 11). 2. Ed.

MODONA, Guido Neppi. Apresentação. In: MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

NEDER, Gizlene. Nota Introdutória à edição brasileira. In: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2ª ed. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

VIANNA, Giselle Sakamoto Souza. *Disciplina, Direito e Subjetivação: uma análise de Punição e Estrutura Social, Vigiar e Punir e Cárcere e Fábrica*. 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2010.

WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra Capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*.
2ª ed. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004